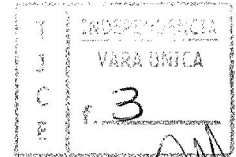


02/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



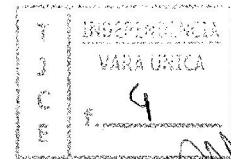
ANA GÉLICA FERREIRA MILITÃO, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora Cédula de Identidade RG n.º 2376214-92, inscrita no CPF sob n.º 724.963.473-91, residente e domiciliada na localidade de FLORISBELA, Zona Rural, CEP: 63.640-000, município de Independência/CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (instrumentos de representação em anexo), promover a presente:

**ACÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redacção à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.**, situada à Rua do Mercado, 7 – 9º andar, CEP 20010-120, pelo que declara e passa a expor:

**DOS FATOS**

1. A requerente, aos 29.06.2006, foi vítima de acidente automobilístico, apresentando seqüela definitiva, ocasionando incapacidade permanente de membro ou função, conforme documentos anexos.



2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

**“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**a) ...**

**b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de invalidez permanente;**

**c) ...”**

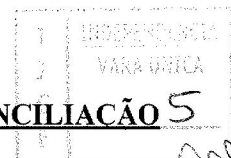
3. Ao pedido administrativo formulado houve liquidação parcial do sinistro, com o pagamento, conforme cópia do recibo de depósito anexo, da importância de R\$1.409,98, em 03 de janeiro de 2.007, o que na época correspondia a 4,028 salários mínimos vigentes, restando-se a diferença de 35,971 salários mínimos a serem pagos à requerente, objeto da presente ação.

4. O salário mínimo vigente no país é o de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme a Lei n.º 4.987, de 29 de janeiro de 2007 (anexa). Portanto, a requerente perfaz o direito de receber **R\$13.669,16 (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, a título de indenização.

5. Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber a diferença entre o valor efetivamente pago e o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, ao valor da data da efetiva liquidação.

6. Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74.

04



## DA DESNECESSIDADE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Inobstante o rito processual pelo qual tramitam os processos desta espécie, regido pelo artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, cumpre ao autor tecer algumas considerações que certamente levarão V. Ex.cia. a suprimir a audiência inaugural deste procedimento, ditas “de conciliação”.

Como o próprio nome diz, e à luz do que apregoa o artigo 277 do C.P.C., acreditamos que o legislador, ao redigir o mencionado dispositivo legal, teve com escopo principal promover a celeridade e a eficiência do procedimento denominado sumário, reduzindo a extensão do caminho existente entre o pleito inicial e sua satisfação, esta representada pela decisão singular.

Entretanto, em se tratando de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se peculiaridade na estratégia de defesa das companhias seguradoras que desaconselham a designação da audiência de tentativa de conciliação, uma vez que NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO, objetivo principal da audiência designada, foi oferecida pelas companhias seguradoras até o presente momento, apesar de já existirem milhares de ações deste naipe tramitando por esta justiça especializada.

Desta forma, apesar da boa intenção do legislador, a prática processual aliada à falta de interesse de composição das companhias seguradoras, tem transformado as audiências de conciliação em expediente inútil e ineficaz, circunstância que apenas sobrecarregam a pauta, geralmente já abarrotada, das Varas Cíveis desta comarca da capital do Estado do rio de Janeiro.

Assim, em que pese o respeito ao procedimento sumário, torna-se desnecessária a designação da audiência prévia. Pode-se, neste caso, seguir o adotado pela justiça paulista, fazendo-se citar a ré para contestar os termos da ação em 15 (quinze) dias, consignando-se ainda no termo de citação, e com o intuito de evitar futura nulidade, que a companhia seguradora poderá, caso queira, apresentar proposta escrita de conciliação, o que será apreciado pelos autores em réplica.

Suprimindo-se a audiência de tentativa de conciliação ante a absoluta inutilidade da mesma, comprovada pela prática processual, e mantendo-se o rito sumário, certamente serão atingidos, e de maneira muito mais eficaz, os objetivos perseguidos pelo legislador nacional em relação à celeridade processual.

05



## DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de “*prova inequívoca*” que convença o Juiz da “*verossimilhança da alegação*”, devendo ainda estar presente “*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*” ou que “*fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu*” (artigo 273, “caput” e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, **com a sentença procedente**, estará provado a *prova inequívoca* e a *verossimilhança da alegação*, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz, o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: “*o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu*”, respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra “Curso de Direito Processual”, vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: “*receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave*”.

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras tem apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência.

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os **meios que garantam a celeridade** de sua tramitação”. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).



A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela **em sentença**, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos têm-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos tem mantido as decisões de primeiro grau.

### **DO REQUERIMENTO**

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

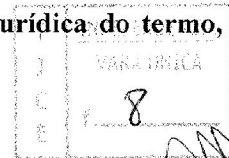
- 1) A citação da requerida, **pelo Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$13.669,16 (treze mil, seiscientos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

### **DOS PEDIDOS ALTERNATIVOS**

2.1) Caso haja a comprovação, **pela requerida**, de algum pagamento efetuado ao requerente, referente à indenização do seguro DPVAT, seja, então, a requerida, condenada ao pagamento da diferença entre o valor comprovadamente pago e o valor devido à época da liquidação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração de hipossuficiência inclusa.



Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Fernando Andrade Conhasca**, OAB-RJ 110.311, com escritório na Senador Dantas, n.º 80, sala 704, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Dá-se a esta o valor de **R\$13.669,16** (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Termos em que

D.R.A. esta e os anexos documentos.

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro 2007.

Fernando Andrade Conhasca  
Adv. OAB/RJ 110.311